**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 09 DE JULHO DE 2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 02.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo |  |
| 02.08.08 | Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo |  |
| 20 | Agricultura |  |
| 608 | Promoção da Produção Agropecuária |  |
| 0022 | Peixe Camp |  |
| 2046 | Fomento à Piscicultura |  |
| 1.701.0 | Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados |
| **XXX - 4.4.90.52** | **Equipamentos e Material Permanente** | **125.000,00** |

**Art. 2º** Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será utilizada a seguinte fonte:

**Excesso de Arrecadação:**

**Termo de Convênio:** **Nº 402/2024/PGE-SEAGRI**

**C/c: 18.808-5**

|  |  |
| --- | --- |
| ***1.701.0*** | ***Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R$ 125.000,00*** |
|  |  **Art. 3º** Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA. |

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**Mensagem nº 036, DE 09 DE JULHO DE 2024**

A Sua Excelência o Senhor

**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres *edis,*

 Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal N° **035, DE 09 DE JULHO DE 2024**

que trata de autorização para ***ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL****, por excesso de arrecadação.*

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para incluir um novo reduzido no projeto atividade Fomento a Piscicultura; Natureza de despesa: 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 0.1.701. 0.25 outros convênios do Estado;

Solicitamos ainda a suplementação por Crédito Especial Proveniente de excesso de arrecadação, para o novo reduzido sendo R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para aquisição de um veículo tipo Pick UP, cabine dupla, através do Termo de Convênio nº 402/2024/PGE-SEAGRI.

Ressalvamos ainda que a abertura deste crédito é necessária tendo em vista a necessidade da aquisição e considerando ainda as cláusulas do termo de convenio sobre a vigência do mesmo para ser realizado.

 Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

 Atenciosamente,

**[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 035/2024

 Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 035/2024, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação,** para execução do Convênio Nº **402/2024/PGE-SEAGRI**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

**[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**

Prefeito